



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES, BEM COMO DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MARIA ROQUE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, filial de Xanxerê-SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Cruz do Sul, 374, na cidade de Xanxerê, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.094.929/0034-02, representada neste ato pelos seus representantes Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade RG 7.024.142.031 SSP/RS, inscrito no CPF/MF 379.597.190-04, com endereço profissional na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, 80, Setor Industrial, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000 e Sr. VANDRA MARIA D'AGOSTINI, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade RG 2.544.507 SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF 016.402.009-83, com endereço profissional na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, 80, Setor Industrial, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no último procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 33/2023, Processo n.º 37/2023), para todos os fins legais, até a deflagração e encerramento de novo certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I.- DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos hospitalares, bem como disposição final de resíduos sólidos domiciliar do município de Entre Rios-SC.
- 1.2. **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Pregão Presencial n.º 33/2023, Processo n.º 37/2023.

CLÁUSULA II.- DA VIGÊNCIA e REAJUSTE:

- 2.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 02/05/2023 até a data de 01/05/2024, podendo ser renovado mediante interesse público de acordo com a lei 8.666/93,
- 2.2. O reajuste deverá ser negociado entre as partes, de comum acordo, tendo como índice máximo o INPC acumulado, dentro dos parâmetros legais.

CLÁUSULA III.- DO PREÇO:

- 3.1. O valor total deste contrato é **R\$ 144.780,00** (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), qual será pago em 12 (dose) parcelas iguais e mensais pela prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA IV. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município de Entre Rios efetuará o pagamento do objeto desta licitação qual for adquirido ao(s) licitante vencedor, até 30 (trinta) dias após a efetiva contratação sendo pagamentos mensais e subsequentes enquanto durar o prazo do contrato.

CLÁUSULA V. - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de Aquisição.

CLÁUSULA VI. - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. A empresa contratada que não cumprir com os prazos de entrega, local, de entrega ou entregar objeto diverso ou incompatível com o ofertado estabelecido neste edital e consignado em sua proposta, terá de imediato seu contrato rescindido e ainda terá que pagar multa rescisória de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato;
- II. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços.
- IV. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA à todas as dependências para o bom desempenho dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Realizar os serviços do objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;
- II. Prestar esclarecimentos e apoio aos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, durante a vigência contratual.
- III. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades, bem como solicitar da mesma quaisquer alterações e/ou adequações físicas ou humanas indispensáveis ao cumprimento do objeto;
- IV. Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito às obrigações patronais e atuação profissional.

CLÁUSULA IX. - DAS PENALIDADES:

9.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- V. I - Advertência;
- VI. II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.
- VII. III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de exagerada perspectiva das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA X. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI. - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII. - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII. - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV. - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA XV. - DO FÓRUM:

15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Entre Rios - SC, em 28 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

JOAO MARIA ROQUE

CONTRATANTE

MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA

VANDRA MARIA D'AGOSTINI

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome

CPF:

CPF: